



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PJDE

Praça Municipal, Lote 2, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT, Sala 316/318 - CEP: 70.094-900 - Fone: 343 9918

RECOMENDAÇÃO N. 6/2006–PROEDUC, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2006.

Ementa: Direito Educacional. Associações de Pais, Alunos e Mestres. Lei n.º 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Articulação da escola com as famílias e a comunidade. Prestação de contas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, II, alínea “d”, V, alíneas “a” e “b”), e

CONSIDERANDO que o artigo 205, da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO que o direito à educação corresponde ao direito fundamental do indivíduo estatuído na Carta Política de 1988 e que a regulamentação da referida matéria em legislação infraconstitucional é encontrada na Lei n.º 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO que na aludida lei consta que é dever da instituição de ensino articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de



integração da sociedade com a escola, cabendo ao docente colaborar com referido processo de articulação.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CONSIDERANDO que a Resolução 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal, que estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, dispõe em seu artigo 152 que, dentre as instituições escolares, merecem especial atenção as associações que congreguem, pais, professores e representantes de alunos;

CONSIDERANDO que o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, artigo 178, parágrafo único, a organização e o funcionamento das Associações de Pais, Alunos e Mestres devem estar de acordo com as normas legais vigentes e estatuto próprio ou em seu regimento;

CONSIDERANDO que as Associações de Pais, Alunos e Mestres desempenham papel de inestimável relevância no seio da comunidade escolar e, portanto devem atuar de forma transparente, para que haja uma integração maior com todos componentes da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Procedimento de Investigação Preliminar 08190.012505/05-16, que versa sobre a irregularidades administrativa em Associação de Pais, Mestre e Aluno;



RESOLVE

RECOMENDAR¹

À Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino que:

- I) Promova orientação a todas as escolas do Sistema de Ensino do Distrito Federal, visando à conscientização da necessidade da apresentação anual de prestação de contas das associações de pais e mestres e associações de pais, alunos e mestres à comunidade escolar e àquela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino;
- II) Promova esclarecimento a todos os diretores de escolas da Rede Pública do Distrito Federal, das informações básicas que a prestação de contas deve ter, considerando como modelo o estabelecido pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social por meio da Portaria 448/2004, apresentado em anexo.

Ana Luisa Rivera
Promotora de Justiça
1ªPROEDUC

Márcia da Rocha Cruz
Promotora de Justiça
2ªPROEDUC

¹ “Lei Complementar 75/93, Art. 6º - Compete ao Ministério Público da União: (...)

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.”